



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Willhes Gomes da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EDITORA TAPERÁ LTDA - EPP**, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Itapirú, 983, Jardim Barcella, na cidade de Salto, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 56.649.460/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Valter Lenzi**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam os serviços de publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicações de atos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto para veiculação em jornal de abrangência local, além de outras que se fizerem necessárias, por centímetro, e em centímetro coluna, em página indeterminada, em dia útil (de segunda-feira a sábado).

**Parágrafo Primeiro** – As publicações legais serão divulgadas em jornal, publicados em formato de colunas, assim consideradas, as subdivisões internas do texto da publicação. A fonte padrão para impressão será Arial, tamanho 08 (padrão Windows®), espaço simples. O conteúdo e demais informações constantes nas publicações, e que não se enquadrem no formato acima, serão mensurados, abrangendo todos os sinais ou dísticos que a Contratante determinar como necessários ou essenciais à divulgação dos dados oficiais.

**Parágrafo Segundo** - As publicações deverão ser efetuadas pela Contratada na primeira edição a ser publicada depois de solicitadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Salto.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável a critério da administração.



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelos serviços contratados a Contratada receberá da Contratante a importância de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por cm/coluna para publicações em preto e branco, e a importância de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por cm/coluna para publicações coloridas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente as publicações realmente efetuadas, através de crédito em Conta Corrente própria, a ser indicada pela mesma, após emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria (nº. 33.90.93.00).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, e o seu substituto, na sua ausência, será indicado pela Comissão de Licitação da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será da responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constante da Cláusula Primeira deste Contrato e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como:

I - Prestar os serviços de publicações e outros que se fizerem necessários, nas condições e formas previstas neste Contrato, vindo a responder pelos danos eventuais que



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

II - Fazer as publicações, em página indeterminada, em dia útil, de segunda-feira a sábado;

III - Fazer as publicações enviadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Salto via magnética, no formato Word ou Excel e via Internet;

IV - Enviar, junto à nota fiscal cópia das publicações efetuadas;

V - Fazer as publicações enviadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, dentro do formato ora contratado com legibilidade;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

VII - A contratada fica obrigada a fornecer à contratante no mínimo 20 (vinte) exemplares de cada edição, independentemente ter sido solicitada publicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 incisos I a XVII.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 01/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As quantidades de serviços não realizados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente cancelados e o saldo do empenho será estornado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

II - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

III - Decretação de falência ou instauração de insolvência;

IV - Dissolução da empresa;



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste Contrato;

VIII - Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;

IX - Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou empregados.

**Parágrafo Segundo** - No caso da rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Estância Turística de Salto para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto, 31 de março de 2016.

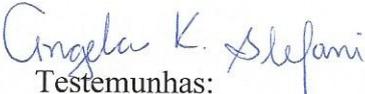
  
**Câmara Municipal da Estância Turística de Salto**  
**Willhes Gomes da Silva**

  
**Editora Taperá Ltda - EPP**  
**Contratada**

Pela Comissão de Licitação:

  
**Priscila Hellen Souza Errerias**  
**Pregoeira**

**Presidente da Comissão de Licitação 2016**

  
Testemunhas:

1ª – Ângela Kormann Stefani  
RG. 23.012.788 SSP/SP

  
2ª – Daniela Momesso  
RG. 21.971.219-0 SSP/SP